



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO.

Presidência do Conselho:

Rectificação à portaria n.º 7:790, que aprova os estatutos do Orfeão Académico de Lisboa.

Rectificação à portaria n.º 7:792, que fixa, em relação ao ano económico de 1932-1933, em 0,08 por cento a percentagem com que os bancos ou casas bancárias têm de contribuir para a fiscalização, nos termos do n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:797 — Determina que os administradores dos concelhos do continente tomem providências para que as comissões venatórias concelhias estejam empossadas até 2 de Abril de 1934 e que os governadores civis de Lisboa, Coimbra e Pôrto tomem providências para que as eleições das comissões venatórias regionais do sul, centro e norte se realizem em 22 de Abril do mesmo ano, devendo as mesmas comissões estar empossadas até 2 de Maio seguinte.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:718 — Abre um crédito destinado ao pagamento de juros, no corrente ano económico, do empréstimo feito pela direcção do Montepio Geral à Companhia de Ambaca.

Decreto-lei n.º 23:719 — Providencia para que entrem nos cofres públicos os rendimentos do Estado arrecadados directamente pelos corpos administrativos e que não foram entregues nos prazos fixados nos decretos n.ºs 20:609 e 21:290.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 23:720 — Estabelece normas no sentido de obviar inconvenientes revelados na distribuição do subsídio ao combustível concedido aos navios da marinha mercante nacional e determina que nos navios subsidiados pelo Estado o Governo poderá impor medidas que atenuem o desemprego.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 23:721 — Aprova, para serem ratificadas, várias Convenções destinadas a regular certos conflitos de leis em matéria de cheques, letras e livranças.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:722 — Manda que a hora legal seja adiantada de sessenta minutos a partir de 7 de Abril próximo até 6 de Outubro do corrente ano.

Decreto-lei n.º 23:723 — Reforça várias dotações do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 23:724 — Abre um crédito para instalação e aquisição de móveis e estantes para armazém de valores postais para a Agência Geral das Colónias e reforça uma verba dentro do orçamento da mesma Agência.

Decreto n.º 23:725 — Transfere várias verbas dentro do orçamento da Agência Geral das Colónias.

Decreto n.º 23:726 — Abre um crédito destinado à representação privativa da Agência Geral das Colónias na 1.ª Exposição Colonial Portuguesa, no Pôrto.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 23:727 — Prorroga por mais um ano o prazo estabelecido no contrato realizado na Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas para a construção de uma ponte em cimento armado sobre o rio Zézere, em Valhelhas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 64, 1.ª série, de 19 do corrente, pelo Ministério da Instrução Pública, Secretaria Geral, a portaria n.º 7:790, aproveitando os estatutos do Orfeão Académico de Lisboa, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na referida portaria, onde se lê: «... nos termos do decreto n.º 21:556...», deve ler-se: «... nos termos do decreto n.º 21:566...».

Na parte final do § 2.º do artigo 30.º dos referidos estatutos, onde se lê: «... de 6 de Agosto de 1932.», deve ler-se: «... de 3 de Agosto de 1932.».

Em 23 de Março de 1934. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 68, 1.ª série, de 23 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Inspeção do Comércio Bancário, a portaria n.º 7:792, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na referida portaria, onde se lê: «... em 0,8 por cento...», deve ler-se: «... em 0,08 por cento...».

Em 24 de Março de 1934. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:797

O decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, estabelece no artigo 96.º e seu § único que os governadores civis e administradores dos concelhos tomem providências no sentido de as comissões venatórias estarem cons-